



MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CI nº 246/2020

Nova Andradina MS, 06 de julho de 2020.

De: Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

Para: Valter Valentin Pinto
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Processo nº 06.259/20
Data 08/07/20 Fls. 01
Maximiano

AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Venho através deste, ordenar abertura de processo licitatório, através de Dispensa de Licitação, Aquisição de EPI'S para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde de Nova Andradina/MS, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em conformidade com o art 4º, § 1º da Lei 13.979/2020.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

PRAZO DE ENTREGA: Em até 05 (cinco) dias após solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO DE 2020

PROJ. ATIVIDADE: 2.283 - Enfrentamento da Emergência Covid 19.

C/C: C/C 624023-7 SUSCUSTEIO ENFRENTAMENTO COVID 19

CÓDIGO REDUZIDO: 102

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00.01 0031 - Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 102 - Receitas de impostos e transferência de impostos-saúde.

DETALHAMENTO DAS FONTES: 000 - Recursos não especificados na Sub. Fontes.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde



MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Justificativa

002

Nova Andradina MS, 06 de julho de 2020.

Venho através deste, Justificar a solicitação de abertura de processo licitatório através de dispensa de licitação para Aquisição de EPI'S para atender os profissionais de saúde que estão na linha de frente para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em conformidade com o art 4º, § 1º da Lei 13.979/2020.

Devido ao prolongamento da pandemia e alguns serviços essenciais que estavam parados por motivo de isolamento ou de realocação dos servidores para o enfrentamento ao COVID-19, a demanda de materiais de EPI'S teve um repentino aumento da demanda, desta forma surgiu a necessidade da Secretaria de Saúde abrir processo licitatório para aquisição destes itens.

Sem mais, subscrevemo-nos.
Atenciosamente,


Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº 288
Ass:

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 86259/2020 - FLY Nº 0333.0005397/2020.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, ART.4 CAPUT da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA RETORNO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, ART.4 CAPUT da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 121 do processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 **CIRURGICA PARANAVALI - EIRELI**, CNPJ: **30.766.874/0001-15**, perfazendo um valor de R\$ 48.750,00(quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), pelo período de 90(noventa) dias.

3.2 **MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI-ME**, CNPJ: **21.870.007/0001-34**, perfazendo um valor de R\$ 10.250,00(dez mil e duzentos e cinquenta reais), pelo período de 90(noventa) dias.

3.3 **C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: **16.752.682/0001-29**, perfazendo um valor de R\$ 191.228,00(cento e noventa e um mil e duzentos e vinte e oito reais), pelo período de 90(noventa) dias.

4. **Proj./Ativ.:** 2.283 - 33.90.30.00.00.00.01.0031

5. **Condições de entrega:** Em até 05(cinco)Dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 24 de julho de 2020.

SERGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Demonstrativo dos Tributos e Contribuições Arrecadados - Junho de 2020
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Codigo	Especie	Recobrado	
		No Mês	Até Mês
1.2.1.8.01.1.1.03.00.09	Contribuição de servidores Civis para o RPPS	1.518,70	104.261,98
1.2.1.8.01.2.1.02.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	4.307,21	29.433,58
1.2.1.8.01.3.1.02.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensão/Idoso - Principal	69,12	590,32
1.2.1.8.02.1.1.02.00.00	CPSSS - Participantes - do Servidor Civil Ativo -	4.716,42	29.463,75
1.2.4.0.00.1.1.01.00.00	COSIP - Contribuição do Servidor Inativo - Pól.	293.046,77	1.985.636,31
7.2.1.8.02.1.1.01.00.00	Contribuição Patronal dos serv. Ativos para RPPS	640	2.406.119,55
7.2.1.8.03.1.1.02.00.00	Contribuição Patronal dos serv. Ativos para RPPS	13.217,91	77.439,43
7.2.1.8.04.1.1.02.00.00	Contribuição Patronal dos serv. Ativos para RPPS -	11.335,32	155.716,27
7.2.1.8.04.1.1.03.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil At	7.632,26	44.619,26
Total:		3.273.490,40	22.758.567,14

FMS / NA
Fsnº 299
4

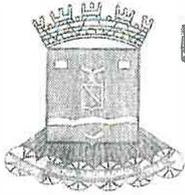
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 86259/2020 - FLY Nº 0333.0005397/2020.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, ART.4 CAPUT da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO o enquadramento do presente processo, referente AQUISIÇÃO DE EPIS PARA RETORNO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, ART.4 CAPUT da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 121 do processo.
- Favorecidas:
 - CIRURGICA PARANAVAI - EIRELI, CNPJ: 30.766.874/0001-15, perfazendo um valor de R\$ 750,00(queilenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), pelo período de 90(noventa) dias.
 - MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI-ME, CNPJ: 21.870.007/0001-34,perfazendo um valor de 10.250,00(dez mil e duzentos e cinquenta reais), pelo período de 90(noventa) dias.
 - C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 16.752.682/0001-29,perfazendo um valor de R\$ 191.228,00(cento e noventa e um mil e duzentos e vinte e oito reais), pelo período de 90(noventa) dias.
- Proj./Ativ.: 2.283 - 33.90.30.00.00.01.0031
- Condições de entrega: Em até 05(cinco)Dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
- Condições de Pagamento: em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado.

Nova Andradina, 24 de julho de 2020.

SERGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA 327
Fis. Nº
Ass: f

CONTRATO Nº 143/2020

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	0901
Data	29/07/20

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA CIRÚRGICA PARANAÍ - EIRELI.

I. CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, através do Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina - MS, inscrito no CNPJ nº 10.711.980/0001-94, representado pelo Secretário Municipal de Saúde SÉRGIO DIAS MAXIMIANO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Silveira Domingues Lopes, nº 731, Portal do Parque, portador do CPF nº 511.352.991-53 e RG nº 573 244 SSP/MS, neste ato denominado CONTRATANTE e outro lado a empresa CIRÚRGICA PARANAÍ - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.766.874/0001-15, estabelecida à Rua Minas Gerais, nº 490, Bairro Centro - PARANAÍ/PR, CEP: 87.701-070, neste ato representada por seu responsável legal: ALEX DIAS DAMINELLI, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 8.857 839-2 SSP/SP, CPF nº 069.543.129-32, residente e domiciliado a Rua Francisco Isidoro de Oliveira, n.: 385, Bairro Jardim Maringá, - CEP 87.709-090, neste ato denominado CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA RETORNO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE. Conforme CI 246/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 1283/2020, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, ART.4 CAPUT da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 121 e 315 do Processo n.: 86259, FLY n.: 0333.0005397/2020.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

2.1 A vigência deste instrumento será por um período de 90 (noventa) dias.

2.2 O prazo poderá ser prorrogado com base no artigo 57 - II, da lei 8.666/93

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Fica ajustado o Valor Estimado Global de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

3.2 As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Empenho n.: 1742/2020

- Proj./Ativ.: 2.283 - Enfrentamento da emergência COVID-19; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99.00.00.00.01.0031 (0031) - Outros materiais de consumo - consignadas no Orçamento para o exercício de 2020. Cód. Red. (102)

Parágrafo Único: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, conforme faculta o art. 95 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuado em até 30 (trinta) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA 328
Fis. Nº
Ass: 4

Contrato 143/2020 Pág. 02

4.2 Pela inexecução total ou parcial de contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei 8.666/93, e, multa de 10 %, calculada sobre o valor contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 A rescisão contratual poderá ser:

5.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93; 5.1.2 Amigável, por acordo das partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para Administração.

5.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 5.3.

5.3 Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no art. 78 da lei 8.666/93.

5.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

5.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA -- DA PUBLICAÇÃO

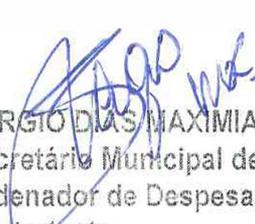
6.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ou execução do ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, forma e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que seja produzido o efeito de direito.

Nova Andradina - MS, 29 de julho de 2020.


SÉRGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante


CIRURGICA PARANAVAL - EIRELI
Alex Dias Daminelli
Contratada

TESTEMUNHAS:


Gabriel Ferreira Agostinho
CPF: 052.105.631-42
Rua José Bernardes da Silveira, nº 2163, Nesta


Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
CPF: 030.731.291-18
Rua Redentor, nº 186, - Nesta

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA RETORNO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE. Conforme CI 246/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 1283/2020, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, ART.4 CAPUT da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 121 e 315 do Processo n.: 5397/2020, FLY 0333.0005397/2020.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento sera por um periodo de 90 (noventa) dias. DO VALOR: Fica ajustado o Valor Estimado Global de R\$ 189.975,00 (cento e oitenta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais).

As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Empenho n.: 1741/2020, Proj./Ativ.:2.283 – Enfrentamento da emergência COVID-19; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99.00.00.00.01.0031 (0031)– Outros materiais de consumo - consignadas no Orçamento para o exercício de 2020. Cód. Red. (102)

SÉRGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

Nova Andradina - MS, 29 de julho de 2020.
LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR
Angelo Roberto Villavicencio Lemos
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa CIRÚRGICA PARANAÍ - EIRELI.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA RETORNO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE. Conforme CI 246/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 1283/2020, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, ART.4 CAPUT da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 121 e 315 do Processo n.: 86259, FLY n.: 0005397/2020.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento sera por um periodo de 90 (noventa) dias. DO VALOR: Fica ajustado o Valor Estimado Global de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Empenho n.: 1742/2020, Proj./Ativ.:2.283 – Enfrentamento da emergência COVID-19; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99.00.00.00.01.0031 (0031)– Outros materiais de consumo - consignadas no Orçamento para o exercício de 2020. Cód. Red. (102)

SÉRGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

Nova Andradina - MS, 29 de julho de 2020.
CIRÚRGICA PARANAÍ - EIRELI
Alex Dias Daminelli
Contratada

PORTARIA Nº 578, de 28 de Julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial de 03 (três) meses, a partir de 3 de agosto de 2020, referente ao quinquênio aquisitivo de 1º de junho de 2004 a 31 de maio de 2009 a Servidora Pública Municipal MAGDA COSTA DA SILVA, matrícula 8.087, exercendo o cargo de Gestor de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 86.671/2020).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 3 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de julho de 2020.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.592, de 24 de Julho de 2020.

Autoriza as unidades de saúde do Município de Nova Andradina – MS a efetivarem o uso dos Protocolos da Atenção Básica do Ministério da Saúde concernentes à Saúde das Mulheres (2016) que prestam atendimento à mulher

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Saúde 095, de 26 de janeiro de 2001, que trata da Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS/SUS 01/01) que amplia as responsabilidades dos municípios na Atenção Básica; define o processo de regionalização da assistência; cria mecanismos para o fortalecimento da capacidade de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e procede à atualização dos critérios de habilitação de estados e municípios;

CONSIDERANDO que a Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996 que regulamenta o §7º do artigo 226 da Constituição Federal, no qual trata do planejamento familiar e determina que, para o seu exercício, devem ser oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos, que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção;

CONSIDERANDO o pré-natal ser o acompanhamento da gestante com vistas a prevenir agravos, promover a saúde, estabelecer o cuidado de instalar medidas de vigilância e proteção ao binômio mãe-feto, podendo ser realizado tanto por médicos quanto por enfermeiros obstetras ou generalistas capacitados;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo do Ministério da Saúde protocolos da atenção básica saúde das mulheres do Ministério da Saúde, Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa – Brasília (Ministério da Saúde – 2016);

CONSIDERANDO o disposto na Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, principalmente em seu artigo 11, inciso I, alíneas "c" e "f", inciso II da alínea "c", bem como o disposto no Decreto 94.406/1987, principalmente no artigo 8º, inciso II, alínea "c", que arrolam ao enfermeiro, como membro integrante da equipe de saúde, a competência para "prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, 12, 13, 26, 30, 31, 36 e 38 da Resolução COFEN 311/2007 – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFEN 195/1997, que reconhece o enfermeiro como integrante da equipe de saúde e a possibilidade de solicitar exames de rotina e complementares quando em exercício de suas atividades profissionais, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pelos atos praticados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFEN 159/1993, que institui a obrigatoriedade da Consulta de Enfermagem no desenvolvimento da Assistência de Enfermagem;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução – RDC 20, de 5 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam as unidades de saúde do Município de Nova Andradina – MS autorizadas a efetivarem o uso dos Protocolos da Atenção Básica do Ministério da Saúde concernentes a Saúde das Mulheres (2016) que prestam atendimento à mulher, no que se diz respeito à Saúde Integral da Mulher, incluindo queixas mais comuns em saúde das mulheres, pré-natal de baixo-risco, puerpério e promoção do aleitamento materno, planejamento reprodutivo, prevenção ao câncer do colo de útero e mama, atenção às mulheres no climatério e atenção às mulheres em situação de violência sexual e doméstica.

Art. 2º Ficam autorizados os agentes públicos municipais investidos em cargo, emprego ou função de enfermeiro, bem como os demais profissionais enfermeiros prestadores de serviço na área de saúde municipal, a efetivarem prescrição de medicamentos que avaliarem necessários após a realização de consulta de enfermagem constantes no Protocolo da Atenção Básica Saúde das Mulheres elaborado pelo Ministério da Saúde (2016).

Art. 3º Ficam ainda os profissionais a que se refere o artigo 2º, no exercício das atribuições normativas ou contratualmente definidas, autorizadas a:

I – Solicitar exames de rotina e complementares, constantes no Protocolo da Atenção Básica Saúde das Mulheres do Ministério da Saúde (2016), em caráter eletivo ou de urgência, assegurada a posterior avaliação e conduta do profissional enfermeiro e/ou encaminhamento médico ou outros profissionais da área de saúde, se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de julho de 2020.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços (sem alterações no valor)
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020 -Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 039/2020, Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente. Tendo como FORNECEDOR (ES): ANDRÉ MIRANDOLA – EPP CNPJ sob nº 04.860.249/0001-28, LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRAÇÃO LTDA -ME CNPJ sob nº 00.992.206/0001-45, LIVRARIA E PAPELARIA SANTA RITA LTDA CNPJ sob nº 00.641.325/0001-53, MEDIONEIRA E S ARAUJO – ME CNPJ sob nº 29.034.194/0001-28 - Vigência: 10/13/2020 a 10/03/2021. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 29 de julho de 2020

Emerson Nantes de Matos
Sec. Municipal de Finanças e Gestão

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Data: 24/07/2020
Nº do empenho: 1742/20
Ordinário
Processo: 86259/2020

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.301.0042 - Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.283 - Enfrentamento da Emergencia Covid 19
Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.01.0031 (0031) - Outros Materiais de Consumo
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000102

PM-NA 308
LIS Nº 9 1

Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores :	191.228,00
Suplementações:	600.000,00	Valor do empenho :	48.750,00
Anulações:	111.060,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	488.940,00	Total (B) :	239.978,00
		Saldo (A - B) :	248.962,00

Credor: 2164 CIRURGICA PARANAVAL - EIRELI
Endereço: R MINAS GERAIS, 490 Cidade: Paranavaí UF: PR
C.N.P.J.: 30.766.874/0001-15 Inscr.Est./Ident.Prof.: 9078435647
Banco: Agência: Fone: 4491463244<
Conta Corrente: Fax:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA PACOTE COM 100 UNIDADES - (Cód. 27-19-13391) Marca: PHARMATEX	PCTE	250,000	15,0000	3.750,00
7	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO MÉDIO (M)-CX C/ 100 UNID - Descartável, não estéril, confeccionada em látex natural, ambidestra, punhos longos, com bainha, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência, isenta de quaisquer defeitos, lubrificadas com pó bioabsorvível. - (Cód. 74-01-22079) Marca: NUGARD	CX	375,000	45,0000	16.875,00
8	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO (EP)-CX C/ 100 UNID - Descartável, não estéril, confeccionada em látex natural, ambidestra, punhos longos, com bainha, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência, isenta de quaisquer defeitos, lubrificadas com pó bioabsorvível. - (Cód. 74-01-22081) Marca: NUGARD	CX	250,000	45,0000	11.250,00
9	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO (P)-CX C/ 100 UNID - Descartável, não estéril, confeccionada em látex natural, ambidestra, punhos longos, com bainha, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência, isenta de quaisquer defeitos, lubrificadas com pó bioabsorvível. - (Cód. 74-01-22080) Marca: NUGARD	CX	375,000	45,0000	16.875,00

Fonte de recursos : 00.01.0031 (0031) - Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS/ESTAD Total empenhado : 48.750,00

Fica empenhada a importância de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)

Fundamento legal : 8666/93 art.24.art4 caput Data : 21/06/1993
Modal. licitação : Outras Modalidades/Não Aplicável Processo Lic. : 86259/2020 Data : 24/07/2020
Justificativa Lic. :
Obra :
Contrato : Data :

I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)

III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso:

VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.

IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Encarregado do serviço

Credor

Secretário Mun. de Saúde

Liquidação

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde
de Nova Andradina

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável